



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1153  
DECISÃO Nº : 037/2019  
PROCESSO Nº : FISCAL 23250776/2016 (PROT. Nº 290329/2016-RECURSO)  
INTERESSADOS : NIVALDO DA COSTA FARIAS

EMENTA: **APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR R\$ 1.965,45 APLICADO AO REQUERENTE NIVALDO DA COSTA FARIAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão ordinária Nº 1153, de 11/04/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23250776/2016 (PROT. Nº 290329/2016) - NIVALDO DA COSTA FARIAS**. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 666/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.965,45 APLICADO AO REQUERENTE". **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER da RELATORA, Conselheira Eng<sup>a</sup>. Eletricista ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES nos seguintes termos:** "Senhores Conselheiros, Trata o presente processo do RECURSO face a Decisão 666/2016-CEEC, que julgou o Auto de Infração nº 23250776/2016, estipulando o valor da multa em R\$ 1.965,45. **DOS FATOS:** 1. A Fiscalização em ação rotineira autuou em 22/08/2016 a NIVALDO DA COSTA FARIAS, por infração capitulada no Art. 6º da Lei Federal 5.194/66 — Exercício Ilegal da Profissão por pessoa física. 2- O processo foi encaminhando a Câmara Especializada de engenharia Civil que através da Decisão 666/2016-CEEC. Julgou a manutenção da autuação em 23/11/2016. 3- Em 24/03/2017 o autuado protocolou através do nº 306460/20117 o recurso contra a Decisão nº 666/2016 da CEEC. 4- O processo foi encaminhado a este relator que identificou que o cadastramento da ART foi realizado após a lavratura do Auto de Infração supracitado. 5- consta como justificativa do requerente que não regularizou a pendência devido as férias da profissional e posteriormente a greve dos bancos. **CONCLUSÃO:** Após a análise do processo esta relatora se manifesta pela Manutenção do Auto de Infração 23250776/2016, por infração capitulada no Art. 6º da Lei federal 5.194/66 - Exercício ilegal da profissional por pessoa física, visto que as justificativas apresentadas, ao meu ver, não são suficientes para mudança do julgamento estipulado na Decisão nº 666/2016 CEEC". **Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS.** Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, EDGARD BRAGAS RODRIGUES JUNIOR, DANILLO DA SILVA BEGOT, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JACQUES RODRIGUES MARTINS, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ROSIMAR BORGES REIS E SILVA TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA; - **Engenheiros Eletricistas:** ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, MÁRIO COUTO SOARES E RODOLFO RAMOS DE SOUZA; - **Engenheiro Civil/Seg. do Trab.** RUI DINAMAR ANDRADE; - **Engenheiros Mecânicos e Metalurgia:** CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiro Naval** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Engenheiro de Produção** LEONY LUIS LOPES NEGRÃO; - **Geólogo** HERBERT GEORGES DE ALMEIDA; **Engenheiros Agrônomos:** DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, DINALDO RODRIGES TRINDADE E PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//////////

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 11 de Abril de 2019

*Engenheiro Civil Antonio Noé Carvalho de Farias*  
- 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CREA/PA -